

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.750.171/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILMAR JOSE FRANZNER; E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LUCAS DO RIO VERDE MATO GROSSO, CNPJ n. 08.628.995/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO DENIS PADILHA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Lucas do Rio Verde/MT**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho será de **RS 1.630,58 (um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)**;

**Parágrafo Primeiro** - Após o cumprimento do contrato de experiência, o empregado, se efetivado, passará a receber um salário, de no mínimo **R\$ 1.781,69 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)**;

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO

Os salários ajustados na Cláusula Terceira (piso salarial) da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão atualizados de acordo com a política salarial determinada pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas convenientes concederão a todos os empregados à reposição salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) para salários até R\$5.000,00 (cinco mil reais), acima deste valor será parcela fixa de R\$210,64. (duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Na presente reposição englobam-se todos os resíduos, antecipações e diferenças decorrentes da legislação salarial em vigor entre 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

**Parágrafo Segundo** – As entidades reconhecem a existência dos empregados hipersuficientes, conforme dispõe o artigo 444 da CLT, ficando estes excluídos da aplicação deste instrumento passando a ser abrangidos por livre estipulação.

DS Rubrica  
WJF RDP

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS E ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO.

As empresas que já realizam adiantamentos salariais quinzenais ficam obrigadas a mantê-los, devendo realizar esta obrigação até o dia 21 de cada mês. Sendo esta data dia não útil, antecipa-se o pagamento para o dia útil anterior.

**Parágrafo único** - fica facultado às empresas que ainda não realizam os adiantamentos salariais quinzenais a fazê-los.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO SALÁRIO E COMISSÕES.

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes/recibos de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos, função exercida e descontos efetuados.

Fornecerão, também, o espelho de ponto mensal, exceto as empresas que possuem sistema informatizado interno, devendo estas facultar aos trabalhadores os computadores para impressão dos espelhos de ponto.

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão a seus empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que a substituição ultrapasse 20 (vinte) dias corridos, exceto no caso específico de substituição de empregada em licença maternidade.

### CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em lei, empréstimos pessoais consignados; seguro de vida; assistência médica; dentária; farmácia; transportes; produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente e expressamente por estes.

**Parágrafo único** - Os referidos descontos não poderão exceder o limite máximo de 30% da remuneração do empregado

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) pelas horas extras extraordinárias prestadas em dias úteis e o adicional de 100% (cem por cento) nas horas laboradas em domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais.

#### Adicional Noturno

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado durante o período noturno, conforme o definido pela legislação consolidada será remunerado com um acréscimo de 20% sobre o valor da hora normal.

DS Rubrica  
WJF RDP

## Auxílio Habitação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO À MORADIA

Caso a empresa subsidie ou forneça moradia, energia elétrica e água encanada aos seus empregados, tais benefícios não serão considerados como salário *in natura*, ainda que a residência ou a empresa seja sediada na zona urbana.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES/LANCHES/CAFÉ DA MANHÃ

Todas as empresas com mais de 10 funcionários servirão café da manhã, refeição (almoço ou jantar e ceia conforme a jornada) aos trabalhadores, conforme determina a legislação e o programa de alimentação do trabalhador - PAT, do Governo Federal - Ministério Do Trabalho E Emprego.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica gratuitamente a todos os empregados, mensalmente, com os seguintes itens: 02 litros de óleo de soja, 01 kg de sal, 05 kg de arroz, 04 kg de açúcar, 250 g de café, 01 copo de extrato de tomate, 01 kg de bolacha, 01 kg de farinha de trigo, 01 kg de farinha de mandioca, 02 kg de feijão, 01 kg de macarrão, 01 pacote de Bombril, 05 barras de sabão, 02 sabonetes, 04 rolos papel higiênico e um creme dental, que não integrará o salário para nenhum fim de direito.

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultado as empresas o fornecimento da cesta básica por meio de vale alimentação respeitando o **valor mínimo de R\$394,31 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)** não integrando o salário para nenhum efeito.

**Parágrafo Segundo** – Será permitido as empresas a não entrega ou fornecimento de vale alimentação aos trabalhadores com ausência não justificadas no mês correspondente ao benefício, desde que realizado mediante por Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o Sindicato Laboral as regras restritivas.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador, as empresas contribuirão com o pagamento de 01 salário base e meio do empregado, e metade desta importância em caso de falecimento da esposa.

**Parágrafo primeiro** – O Auxílio acima será devido para todos empregados que receberem até 02 pisos salariais da categoria.

**Parágrafo segundo** – O Auxílio será entregue ao beneficiário do INSS ou àquele que estiver sido declarado como dependente pelo trabalhador. Havendo qualquer controvérsia será pago por meio de depósito judicial.

**Parágrafo terceiro** – Em tendo a empresa seguro de vida, cujo beneficiário é o empregado e/ou os seus dependentes, fica a mesma isenta do pagamento do auxílio funeral.

**Parágrafo quarto** – As empresas fornecerão cópias da apólice do seguro aos trabalhadores.

DS Rubrica  
WJF RDP

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas poderão mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral instituir um valor para auxílio creche.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Ficam as empresas autorizadas a firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, de conformidade com o que dispõe a lei 9.601/1998, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características dos segmentos de negócios, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e empregadores.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MOTIVO DE DISPENSA

As empresas comunicarão por escrito o empregado que vier a ser demitido por justa causa, esclarecendo os motivos da dispensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, período este compreendido entre 01/04/2026 a 30/04/2026, entendendo-se como tal a data base da renovação da convenção coletiva de trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao empregado demitido sem justa causa as empresas fornecerão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo e que não conste nada que desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

## Aviso Prévio

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

As empresas concederão aviso prévio proporcional por tempo de serviço a todos os empregados demitidos sem justa causa, conforme previsto na lei 12.506/2011, devendo efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o vencimento do aviso prévio, ou até o décimo dia em caso de aviso prévio indenizado.

**Parágrafo único** - O empregado que, no curso do aviso prévio, vier obter um novo emprego, provado esta condição, por meio de declaração escrita do novo empregador, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, e as partes ficam desobrigadas do pagamento recíproco dos dias não cumpridos.

## Suspensão do Contrato de Trabalho

DS Rubrica  
WJF RDP

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou acidente de trabalho, completando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.**

O pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho deverão obedecer aos prazos estabelecidos no artigo 477 da consolidação das leis do trabalho, ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato, ou até o décimo dia corrido contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica proibida a dispensa sem justa causa de trabalhador em pré-aposentadoria. Considera-se pré-aposentadoria o período de 18 meses que antecedem o tempo mínimo para aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária ou por idade.

**Parágrafo Primeiro** - Somente fará jus ao benefício o trabalhador com no mínimo 08 anos de contrato de trabalho na empresa e que comunicar, por escrito, ao empregador, sobre a aquisição do direito à aposentadoria, e comprovar o tempo de contribuição previdenciária.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de descumprimento da garantia de emprego pré-aposentadoria, a empresa deverá pagar as contribuições previdenciárias devidas até completar o período necessário para concessão da aposentadoria.

A garantia de emprego não se aplica aos pedidos de demissão, dispensa por justa causa e término de contratos de prazo determinado.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 01 hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento, com natureza salarial, apenas do período suprimido, com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

DS Rubrica  
WJF RDP

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO**

Se autorizado em Acordo Coletivo De Trabalho com o sindicato laboral, as empresas estarão desobrigadas do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 hora.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESTUDANTE**

O empregado estudante que estiver matriculado em curso regular de ensino noturno terá sua jornada ajustada na forma que o final de suas atividades ocorra com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início de suas aulas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR DOMINGOS E FERIADOS**

Havendo necessidade, em caráter excepcional, por suas características ou exigências técnicas, ficam as empresas autorizadas a funcionar em domingos e feriados.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

Em data fixada e em comum acordo com a empresa, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, por até um dia, sem prejuízo da remuneração, para obtenção da cédula de identidade, cadastro de pessoa física e título de eleitor e/ou segunda via de documentos oficiais extraviados e pertencentes ao próprio empregado, quando devidamente comprovados os motivos alegados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se ao empregado o direito a ausência remunerada de 05 (cinco) dias por ano para acompanhar a consulta médica de filho menor de até 14 (quatorze) anos ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) por meio de atestado médico de acompanhante.

#### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não poderá coincidir como dia de repouso.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que já tenham adquirido o direito de férias vencidas no período, será concedida a integralidade de dias das férias.

**Parágrafo Segundo** – Poderão as empresas, em casos de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus à concessão, compensando-se antecipação quando adquirir o direito ou em caso de rescisão do contrato de trabalho a sua proporcionalidade. Caso o empregado não efetivar na empresa, o desconto mencionado não será efetuado.

DS  
WJF

Rubrica  
RDP

**Parágrafo Terceiro** - As empresas comunicarão ao sindicato laboral 15(quinze) dias de antecedência do dia das férias coletivas.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As empresas pagarão aos empregados às férias proporcionais, independente da causa do afastamento, exceto por justa causa, conforme disposição da Convenção da OIT 132, promulgada pelo Decreto nº 3.197/99 de 06 de outubro de 1999 e Súmula 261 do TST.

**Parágrafo Único** - Caso as Justas Causas serem revertidas, as férias proporcionais serão pagas

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO OU FORMALIZAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

O (A) empregado (a), poderá se ausentar do trabalho em virtude do casamento ou de formalização de união estável, por quatro dias consecutivos, devendo comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência à empresa por escrito, a data do matrimônio, efetuando-se a comprovação posteriormente.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Insalubridade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE**

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação de possíveis condições de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores das mesmas, desde que estabelecida por profissional credenciado pelo Ministério do Trabalho e, detectada a condição insalubre, as empresas procederão imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei até a neutralização da mesma, a ser calculados sobre o piso profissional previsto na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES**

Sem prejuízo da remuneração, a empregada gestante deverá ser afastada de atividades consideradas insalubres, em qualquer grau, enquanto durar a gestação.

O pagamento o referido adicional seguirá os ditames dos §§ 2º e 3º do art. 394-A da CLT.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

DS Rubrica  
WJF RDP

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais ficarão a disposição do empregado, no arquivo da empresa, cuja cópia lhe será fornecida sempre que solicitada.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificativa da ausência ao serviço e abono do dia não laborado, por motivo de doença, as empresas que possuem serviços médicos odontológicos próprios ou médico, ou odontólogo contratado, aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo S.U.S., SESI ou particulares, desde que conste o CID da doença e que sejam entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão, considerando os dias úteis, salvo as impossibilidades decorrentes de internações hospitalares e exames complementares.

**Parágrafo Primeiro** – O funcionário deverá encaminhar o atestado médico ao SESMT- Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, onde após a entrega será fornecido protocolo de recebimento.

**Parágrafo Segundo** – Caso haja recusa pelo médico na constatação do CID no atestado, a empresa e o sindicato da categoria profissional buscarão, de forma cooperativa, junto ao médico emissor do atestado, exigir a identificação do CID.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Em acidentes de trabalho, as empresas encaminharão cópia da CAT ao sindicato da categoria profissional, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a sua abertura.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO**

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas de sua base territorial, terão garantido imediato atendimento pelo representante que esta designar, desde que, previamente comunicada pelo Sindicato, que dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato, para divulgação ou comunicação de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidário, ou que afronte a empresa ou seus dirigentes.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINDICATO**

O presidente do Sindicato ficará a disposição de suas atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, durante todo o prazo de vigência da presente Convenção.

DS Rubrica  
 

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE DIRETORES**

Os pedidos de afastamento dos Diretores deste Sindicato serão entregues diretamente ao setor de pessoal das empresas, sempre que necessário com antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas, devendo ser considerada como falta justificada, sem ônus para o empregado.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas deverão fornecer ao Sindicato quando solicitado em até 15 (quinze) dias, a relação dos empregados demitidos e admitidos nos últimos 06 (seis) meses, bem como a relação geral de admitidos, contendo nome, função, salário e setor de trabalho.

**Parágrafo Único** - O sindicato dos Trabalhadores é responsável pelo sigilo acerca das informações fornecidas pelas empresas.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

As empresas descontarão mensalmente da folha de pagamento dos empregados sindicalizados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado, a título de contribuição social, repassando os respectivos valores para a entidade sindical até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, depositando na conta corrente nº 11-2 agência 3383, op. 003, Caixa Econômica Federal – Lucas do Rio Verde, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não recolhido. A empresa encaminhará ao SINTRALVE a relação dos empregados associados com os valores dos respectivos descontos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS BENEFICIADOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA**

A Empresa descontará dos empregados, do salário já corrigido, associados ou não associados, abrangidos pelo presente instrumento, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário de maio/2025, 2% (dois por cento) do salário de setembro/2025 e 2% (dois por cento) do salário de dezembro/2025, por empregado.

Parágrafo Primeiro: Os valores mensais, deverão ser recolhidos, e repassado ao SINTRALVE até o 05 (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, através do boleto bancário gerado pelo sindicato e na sua impossibilidade, depositado na conta corrente do sindicato laboral, nº 11-2 agência 3383, op. 003, Caixa Econômica Federal – Lucas do Rio Verde, e repassada ao SINTRALVE até o 05 (quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Faculta-se o direito de oposição da contribuição, sendo que, para tanto, o trabalhador interessado, protocolara sua oposição pessoalmente na Assembleia Geral do SINTRALVE.

### **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica convencionado multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria, por empregado, observando o disposto no parágrafo único da cláusula

terceira, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será revertida 50 (cinquenta por cento) para o trabalhador representado pelo Sindicato e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo Único:** O Sindicato Laboral notificará a empresa que estiver em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho para que regularize o descumprimento no prazo de 15 dias. Não havendo a regularização por parte da empresa notificada, o Sindicato laboral poderá acioná-la judicialmente.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- FORO

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação das presentes cláusulas serão dirimidas através da Vara Especializada da Justiça do Trabalho de Lucas do Rio Verde - MT.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias, sendo uma via para cada parte, que será enviada ao Ministério do Trabalho e Emprego, para registro e arquivo, através do Sistema Mediador, que emitirá o requerimento de envio para assinatura das partes.

Cuiabá - MT, 10 de junho de 2025.

DocuSigned by:

WILMAR JOSÉ FRANZNER

8BDE6C643DFD471...

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

WILMAR JOSE FRANZNER

Presidente do SIAMT

Assinado por:

ROBERTO DENIS PADILHA

70F00BD485784B1...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LUCAS DO RIO VERDE MATO GROSSO

ROBERTO DENIS PADILHA

Presidente do SINTRALVE

DocuSigned by:

Marco Antonio Longa

F11C94B291CA405...